

Lei nº 3.031, de 18 de agosto de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício subvenção social à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, mantenedora do Hospital de mesmo nome, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será repassada em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A subvenção ora concedida será destinada exclusivamente à compra de gêneros alimentícios pela referida entidade, a serem utilizados pelos funcionários e pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Municipalidade das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do repasse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 3.3.50.43.00 - Subvenção Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 18 de agosto de 2015.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Secretária Municipal da Administração